



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.753/2021.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Rio Novo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, a Área de Proteção Ambiental Rio Novo, denominada Área de Proteção Ambiental Rio Novo, unidade de conservação de uso sustentável, abrangendo a região nordeste da Ilha Leocádia, a área remanescente de mangue, localizada às margens do Rio Macaé, e a comunidade Rio Novo, localizado na sede do Município de Macaé.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Rio Novo e seu entorno, incluindo fragmentos remanescentes de Mata Atlântica, é caracterizada como mangue, com fauna e flora diversas e um ecossistema bem preservado, localizado na sede do Município de Macaé, região nordeste da Ilha Leocádia, possuindo uma área de 839.234,40 m², delimitada por meio dos vértices e coordenadas constantes no Memorial Descritivo (Anexo Único).

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, na condição de órgão gestor, a tutela, supervisão, administração, fiscalização, normatização e elaboração do Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Rio Novo, objetivando a manutenção do patrimônio ambiental protegido.

Parágrafo único. Para desenvolver as atividades descritas no *caput* deste artigo, o Município poderá fomentar convênios com órgãos da administração pública direta ou indireta bem como com a iniciativa privada, celebrando parcerias para a obtenção de recursos financeiros, logísticos e outros que sejam necessárias à gestão da Área de Proteção Ambiental Rio Novo.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental Rio Novo tem os seguintes objetivos:

- I – Preservar o ecossistema natural remanescente de mangue na comunidade Rio Novo e seu entorno;
- II – compatibilizar a proteção e a conservação do ecossistema natural remanescente de mangue e sua diversidade biológica com os diversos usos, observado o princípio da sustentabilidade;
- III – garantir a preservação das espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção da fauna e flora;
- IV – regularizar os diversos usos da área, compatibilizando-a com os objetivos da unidade de conservação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

V – possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e de recreação em contato com a natureza;

VI – proporcionar a ocupação ordenada nas terras públicas e privadas da área estabelecendo medidas de minimização dos impactos ambientais.

Art. 4º Fica a visitação pública, inclusive em área privada, sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e nas demais normas estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5º A pesquisa científica, nos limites da Área de Proteção Ambiental Rio Novo, depende de prévia autorização do órgão gestor e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas no Plano de Manejo.

Art. 6º A Área de Proteção Ambiental Rio Novo disporá de um conselho com caráter consultivo, paritário, presidido pelo órgão gestor e constituído por representantes dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS é designado como o conselho consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Novo, podendo, após 01 (um) ano de efetivo exercício, deliberar com o aval da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade acerca da criação de conselho consultivo próprio por meio de resolução conjunta.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, se possível, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientais com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos no conselho deve contemplar, se possível, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura e arqueologia.

Art. 7º O órgão gestor deverá elaborar o Plano de Manejo, definindo seu zoneamento, estabelecendo condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidade da flora local e da fauna existente ou migratória dentro da Área de Proteção Ambiental Rio Novo, bem como a definição das atividades a serem permitidas, restringidas, proibidas ou incentivadas no interior da unidade de conservação e em seu entorno, dispondo, inclusive, sobre a forma de captação e aplicação de eventuais recursos para financiamento de atividades condizentes com a proteção, estudo, pesquisa, implantação de programas de educação ambiental ou ações afins da unidade.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, com zona de amortecimento facultativa e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação deste decreto.

§ 3º O Plano de Manejo aprovado ficará disponível para consulta na sede do órgão gestor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental Rio Novo devem garantir a integridade dos recursos que a unidade de conservação objetiva proteger, não podendo gerar impactos ambientais negativos à área.

Art. 9º Ficam proibidas, na Área de Proteção Ambiental Rio Novo, quaisquer alterações, atividades ou formas de utilização em desacordo com seus objetivos, Plano de Manejo e regulamentos.

Art. 10. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	281 - ANO XI
Data	13/07/2021 pag 02
	 SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo

Unidade de Conservação: Ilha Colônia Leocádia

Município: Macaé

Estado: Rio de Janeiro

Área: 839.234,40 m²

Vértices e Coordenadas (UTM)

VÉRTICE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (O)
1	212867,190	7523926,408
2	213294,952	7525166,308
3	213343,650	7525133,283
4	213404,836	7525072,896
5	213450,146	7525022,485
6	213510,645	7524955,905
7	213579,802	7524873,964
8	213638,929	7524791,383
9	213683,992	7524711,537
10	213715,178	7524627,905
11	213735,242	7524550,425
12	213770,007	7524447,254
13	213768,190	7524446,291
14	213808,013	7524338,437
15	213839,667	7524239,925
16	213887,701	7524106,325
17	213919,948	7524015,006
18	213915,635	7524002,207
19	213897,650	7523993,468
20	213876,399	7523992,051
21	213831,106	7524003,861
22	213794,324	7524003,958
23	213763,886	7524006,929
24	213741,494	7524003,563
25	213698,800	7523972,488
26	213668,301	7523978,265
27	213636,652	7523959,286
28	213576,989	7523918,379



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

29	213533,426	7523892,291
30	213472,940	7523839,818
31	213438,575	7523811,674
32	213421,617	7523799,843
33	213359,279	7523774,342
34	213283,246	7523749,312
35	213235,076	7523741,756
36	213142,042	7523741,756
37	213102,845	7523750,257
38	213062,703	7523772,453
39	212990,448	7523826,762
40	212977,173	7523838,448